

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
MARMELEIRO – PR**

**EDITAL Nº 05/CMDCA/2019
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006 e nas Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Lei Federal nº 8.069/90, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha Unificado é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006 e será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marmeleiro, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.1.1 Para fins de condução do Processo de Escolha Unificado, o CMDCA designou a Comissão Especial Eleitoral pela Resolução nº 04/2019, de 01 de abril de 2019.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.3 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Diário Oficial Eletrônico e o *site* oficial da Prefeitura de Marmeleiro, devendo o candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

1.4 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, na Avenida Macali, nº 255, nesta, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1.5 Os prazos definidos neste Edital serão contados dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.

1.6 Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.7 O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I, deste Edital, cujas datas serão respeitadas, salvo por motivo relevante que justifique sua alteração.

2 – DAS VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1. O presente Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como seus respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos – **período de 10/01/2020 a 09/01/2024**, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

2.1.1 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.1.2 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.2. Caso haja vacância de vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, serão convocados pela respectiva ordem, os suplentes aprovados que obtiveram maior votação.

2.3. Os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, para substituição dos titulares nas férias e afastamentos previstos no art. 42, da Lei nº 1.200/2006, e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.

2.4. A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.489,41** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

2.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal, a este será concedida a licença prevista no art. 95-A, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013 e receberá a remuneração fixada em lei para a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do Item 2.4 deste Edital.

2.6. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 1.200/2006, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

2.7. Além do cumprimento do estabelecido no item 2.6 deste edital, o exercício da função exigirá que o candidato se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

2.8. Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, as contidas no parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal 1.200/2006 e Regimento interno e, em especial, as constantes no Anexo VI, deste Edital.

3 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 São requisitos cumulativos para a candidatura ao Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no Município de Marmeleiro há mais de 02 (dois) anos;
- e) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou equivalente;
- f) Não possuir cargo público eletivo;
- g) Apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”, no mínimo;
- i) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, bem como ser eleitor no Município de Marmeleiro;
- j) Estar quites com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);
- k) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 1.200/2006, a ser formulada por Examinador designado pelo CMDCA;
- l) Submeter-se à avaliação psicológica, que será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA;
- m) Declarar que terá disponibilidade para dedicação exclusiva à função após a posse;
- n) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com ressalva para os elencados nas alíneas “c”, “e” e “h”, que poderão ser comprovados até o registro das candidaturas.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

4.3 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado, o Conselheiro Tutelar que está no segundo mandato consecutivo e que tenha exercido a função por período superior a um mandato e meio, ou seja, por período superior a seis anos nos últimos dois mandatos.

4.4 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I deste Edital.

5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico e *site* do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos;
- c) Relação dos candidatos considerados habilitados para as provas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento;
- e) Relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica;
- f) Relação dos candidatos habilitados para a eleição e registro das candidaturas;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

6 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 A participação no presente Processo de Escolha Unificado iniciar-se-á pela inscrição do candidato, a ser realizada no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, sito na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, nesta, no período **de 08 de abril a 10 de maio de 2019**, no horário das **08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h**.

6.2 No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente e preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA (Anexo II), apresentando os seguintes documentos:

- a) Original e cópia de Documento de Identidade;
- b) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) Original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com assinatura reconhecida em cartório – os documentos apresentados deverão comprovar a residência atual e há mais de dois anos no Município;
- d) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
- e) Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- f) Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal e Estadual, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Folha de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- h) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;

- i) Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- j) Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- k) Se membro do CMDCA, deverá apresentar o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.

6.3 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

6.3.1 Excepcionalmente, os documentos relacionados nas alíneas “e” e “h” do Item 6.3 poderão ser apresentados até a homologação da candidatura, desde que, no ato da inscrição, o candidato comprove estar com o processo de emissão do documento em andamento.

6.4 O responsável pelo recebimento da inscrição emitirá comprovante de entrega, relacionando todos os documentos apresentados para fé e contrafé, conforme Termo de Recebimento constante no Anexo II.

6.5 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital, com código de autenticação.

6.6 Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.

6.7 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

6.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

6.9 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.10 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar com a documentação da inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do CMDCA.

6.11 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do candidato.

- 6.12** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) valerá somente para este processo de escolha e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
- 6.13** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até 03 (três) dias antes da prova de conhecimento, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 6.14** A Comissão Especial Eleitoral não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 6.15** A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/editais-e-concursos-de-marmeleiro.php>.
- 6.16** O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 6.17** A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.18** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

- 7.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico e *site* Oficial do Município.
- 7.2** Cópia da relação dos candidatos habilitados ao pleito será encaminhada ao Ministério Público desta Comarca para ciência e impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.3** Qualquer cidadão poderá apresentar a impugnação às inscrições/candidaturas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da homologação da inscrição preliminar.
- 7.4** As impugnações devem ser apresentadas por escrito, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Especial Eleitoral, acompanhadas das provas já existentes ou com indicações de onde poderão ser colhidas.

- 7.5** Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa quanto à matéria da impugnação.
- 7.6** Decorrido o prazo do Item anterior, com ou sem apresentação da defesa, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.
- 7.7** O julgamento das impugnações será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.
- 7.8** Desta decisão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão.
- 7.9** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.
- 7.10** Concluída o prazo/análise das impugnações e/ou esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, com cópia ao Ministério Público.
- 7.11** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA A CANDIDATURA

Para obter o registro da candidatura no Processo de Escolha Unificado os candidatos que tiveram deferida a inscrição na forma do Item 7.9 do Edital, deverão ser aprovados na:

- a) Avaliação de Conhecimentos; e
- b) Avaliação Psicológica.

8.1 – DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1.1. A prova de conhecimento será realizada na data provável de **29 de junho de 2019** das 8:30 h às 11:30 h, na Escola Municipal Padre Afonso, situada na situada na Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, nesta cidade, e terá a duração de 03 (três) horas.

8.1.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, no Diário Oficial Eletrônico e no *site* oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.1.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios de publicação oficial já indicados eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.1.4 O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da

carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

8.1.5 As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08:00 h (oito horas) e fechadas às 08:15 h (oito horas e quinze minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Especial Eleitoral. Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais a realização do processo seletivo.

8.1.6 A Comissão Especial Eleitoral poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.

8.1.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.1.8 Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

8.1.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.1.4 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

8.1.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

8.1.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

8.1.12 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

8.1.13 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie,

óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

8.1.14 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.

8.1.15. A prova será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.200, de 15 de fevereiro de 2006.

8.1.16 A prova de conhecimentos possui caráter eliminatório e valerá 100,0 (cem) pontos, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta. Obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto ao conteúdo e valoração:

Norma	Número de Questões	Valor Individual	Pontuação Parcial	Pontuação Total
Lei Municipal nº 1.200/2006	05	5,0	25,0	100,0 pontos
ECA – Lei Federal nº 8.069/90	25	3,0	75,0	

8.1.17 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro.

8.1.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.1.19 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

8.1.20 O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

8.1.21 O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.

8.1.22 Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.

8.1.23 Até as 19:00 h da data de aplicação da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município a prova e o gabarito preliminar, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.

8.1.24 Decorrido o prazo recursal e em até 05 (cinco) dias após a realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município Edital contendo o resultado preliminar da avaliação de conhecimento e o gabarito definitivo, se houver alguma alteração.

8.1.25 Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso na forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.

8.1.26. Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota da prova.

8.1.27 Decorrido o prazo recursal, os candidatos aprovados na prova de conhecimento serão convocados por Edital para a avaliação psicológica.

8.2 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.2.1 A Avaliação Psicológica será realizada no dia **16 de julho de 2019**, com início às 14:00 h, no Segundo Piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, nesta.

8.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.

8.2.3 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.

8.2.4 A ausência do candidato na avaliação, por qualquer motivo, acarretará na sua eliminação.

8.2.5 A Avaliação Psicológica será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA e visa verificar, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

8.2.6 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

8.2.7 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.2.8 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

8.2.9 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.2.10 Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

8.2.11 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação e conforme modelo constante no Anexo V, sobre:

- a) Indeferimento da inscrição preliminar;
- b) Prova de Conhecimento e Gabarito Preliminar;
- c) Resultado da Prova de Conhecimento.

9.2. Os recursos deverão ser protocolizados, pelos candidatos, no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário de 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo Anexo V.

9.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

9.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral o julgamento dos recursos em única instância.

9.5. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas no site do Município quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.6. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.8. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão da decisão de julgamento de recurso.

10. DA HABILITAÇÃO AO PLEITO – REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1. Serão considerados candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

- a) Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota da Prova de Conhecimento;
- b) Que sejam considerados “aptos” na Avaliação Psicológica.

10.2. A lista com os candidatos habilitados e o registro de suas candidaturas será divulgada no *site* e Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei nº 1.200/2006. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.

10.4 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.5 A campanha eleitoral terá início no dia seguinte ao da reunião para composição da cédula eleitoral.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

11.2. É vedado aos candidatos:

- a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos;
- b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

11.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nas alíneas do Item 11.2 será notificado para comparecer, no prazo de 03 (três) dias perante a Comissão Especial Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.

11.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

11.3. É também proibido ao candidato:

- a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

11.3.1. A não observância das vedações do item 11.3 acarretará no cancelamento do registro de sua candidatura.

11.4. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.5. Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, petição escrita dirigida a Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

11.5.1 A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e conseqüente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.

11.5.2 Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias.

11.5.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.

11.6. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos da Lei Municipal nº 2.095/2013 e 2.463/2017, por analogia.

12. DA ELEIÇÃO

12.1. Os candidatos habilitados e com registro da candidatura concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Marmeleiro – PR.

12.2. A eleição para escolha dos candidatos será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, das **8:00 às 17:00 horas**.

12.3. A urna estará localizada no Segundo Piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, nesta.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

12.5. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público.

12.6. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

12.7. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

12.8. Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:

a) Maior idade;

b) Maior pontuação na Prova de Conhecimento;

c) Maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

12.9. A Comissão Especial Eleitoral publicará Resolução específica sobre os procedimentos e normas a serem observados no dia da eleição.

13. DA FORMAÇÃO

13.1. Após a finalização do Processo de Escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar, o CMDCA divulgará datas e diretrizes para formação dos conselheiros eleitos, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões e treinamentos.

14. DA POSSE

14.1. Os Conselheiros Eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020, em Sessão Solene presidida pelo(a) Presidente do CMDCA e pelo Prefeito, que assinará o ato de nomeação no cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Marmeleiro – PR.

14.2. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o candidato eleito não tomar posse no cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecurável.

14.3. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

14.4. O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

15.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo CMDCA através da Resolução nº 04/2019:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

15.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.3. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final do Processo de Escolha Unificado e o resultado da votação ao CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A aprovação no processo de escolha não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade e limites de vagas existentes.

16.2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com o Ministério Público, com divulgação de Resolução do CMDCA, no que couber.

16.3. Também integram este Edital os Anexos I a VI.

Marmeleiro, 04 de abril de 2019.

DANGREI LOURDES DALLA CORTE
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
05/04/2019	-	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
08/04/2019 a 10/05/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Inscrições dos candidatos	CRAS
Até 17/05/2019	-	Publicação da análise e homologação das Inscrições	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
20 e 21/05/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Setor de Protocolo da Prefeitura
De 20 a 29/05/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Impugnações às inscrições dos candidatos (demais cidadãos e MP)	Setor de Protocolo da Prefeitura
De 30/05 a 14/06/2019	-	Período para cumprimento dos atos dos itens 7.5 a 7.8, se necessário	-
Até 15/06/2019	-	Publicação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
29/06/2019	08:30 h às 11:30 h	Prova de conhecimento	Escola Municipal Padre Afonso
29/06/2019	Até às 19:00 h	Divulgação do gabarito preliminar	<i>Site</i> do Município
01 e 02/07/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos do gabarito preliminar	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até dia 05/07/2019	-	Divulgação do gabarito definitivo e do resultado das provas	<i>Site</i> do Município
08 e 09/07/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Recursos do resultado da prova de conhecimento	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 12/07/2019	-	Resultado final da prova de conhecimento e convocação para avaliação psicológica	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
16/07/2019	Às 14:00 h	Avaliação Psicológica	Segundo Piso do Paço Municipal
Até 26/07/2019	-	Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município

Até 30/07/2019	-	Publicação dos Candidatos Habilitados para a Eleição	Diário Oficial Eletrônico e <i>site</i> do Município
31/07/2019	14:00 h	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
01/08 a 05/10/2019	-	Campanha Eleitoral	-
06/10/2019	8:00 às 17:00 h	ELEIÇÃO	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
06/10/2019	A partir das 17:05 h	Apuração dos votos da eleição e divulgação do resultado da escolha	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
07/10/2019	08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h	Prazo para impugnação do resultado	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 10/10/2019	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Imprensa Oficial
10/01/2020	Horário a ser definido	POSSE	Local a ser definido

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARMELEIRO QUADRIÊNIO 2020-2024

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro

Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/_____.
Sexo: () Masculino () Feminino.
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Telefone fixo: () _____ Celular: () _____
Recado com: _____
CPF: _____
Nº Identidade: _____ Órgão Expeditor: _____ Data: _____
Carteira de Reservista: _____ Categoria: _____

Necessito de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento:

() Sim () Não

Se sim, especificar o recurso especial necessário:

Eu, acima qualificado(a), **solicito a minha inscrição de pré-candidato(a) para o Processo de Escolha de Unificado de Membros do Conselho Tutelar de Marmeleiro – quadriênio 2020-2014.**

Declaro que as informações acima são verídicas e por elas assumo toda e qualquer responsabilidade.

Informo que tomei ciência do conteúdo do Edital e que estou de acordo com seus termos.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

TERMO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO¹

Certifico que _____ protocolou inscrição para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marmeleiro, às _____ horas do dia ____/____/____.

Certifico, ainda, que o candidato apresentou os seguintes documentos:

- Original e cópia de Documento de Identidade;
- Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- Original e cópia do comprovante de residência;
- Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
- Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal
- Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual
- Folha de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- Original e cópia do Título de Eleitor;
- Documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Se membro do CMDCA, deverá apresentar o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.
- Laudo Médico que justifica o atendimento especial, se solicitado.

Observações relacionadas ao Item 6.3 do Edital:

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

¹ Cópia do presente Termo deverá ser anexada à Ficha de Inscrição e o original entregue ao candidato.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL²

Eu _____,
Portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro
_____, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, declaro para os
devidos fins que conheço o Senhor(a) _____, e que
não tenho conhecimento de nenhum fato que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmo a presente.

Marmeleiro, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

² Deverão ser apresentadas três declarações distintas, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
Portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, Bairro
_____, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, DECLARO sob as
penas da lei, que _____
reside no Município de Marmeleiro desde _____.

Marmeleiro, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (firma reconhecida)

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

À(ao)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Comissão Especial Eleitoral

Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar – Marmeleiro – Edital nº 005/CMDCA/2019

Eu, _____,
candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, solicito a revisão da decisão da comissão quanto ao seguinte:

Marmeleiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura candidato)

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

São atribuições do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, as contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, as contidas no parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal 1.200/2006 e Regimento interno e, em especial:

- 1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da mesma lei;
- 1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA;
- 1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- 1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional.
- 1.7 Expedir notificações.
- 1.8 Requirir certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.
- 1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.
- 1.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 1.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.
- 1.14 Respeitar o disposto na Lei nº 1.200/2006.